

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



CONTRATO Nº 20250521

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250521, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Quatipuru, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CLEBSON P. DA ROSA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de QUATIPURU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 30.970.465/0001-36, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELIVALDO ROSA DOS SANTOS, ORDENADOR, e do outro lado CLEBSON P. DA ROSA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 11.559.851/0001-95, com sede na R NOSSA SENHORA DE NAZARE, CENTRO, Quatipuru-PA, CEP 68709-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).CLEBSON PERREIRA DA ROSA, portador do(a) CPF 990.779.492-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113295	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	6,00	2,400	14,40
115752	JOELHO SOLDÁVEL 50 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	6,00	4,600	27,60
128267	AREIA - GRANULOMETRIA MÉDIA - Marca.: REGIONAL	METRO	240,00	127,000	30.480,00
128268	SEIXO - GRANULOMETRIA MÉDIA - Marca.: REGIONAL	METRO	80,00	210,400	16.832,00
128272	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSA - Marca.: LIGAM QUÍMICO OU SIMILAR - FRASCO COM UM LITRO	LITRO	32,00	6,800	217,60
128279	PERNA MANCA EM MADEIRA DE LEI 6.5X 4CM 5M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	4,00	399,980	1.599,92
128300	ARGAMASSA COLANTE PARA REVESTIMENTOS - Marca.: VOTOMASSA	SACO	40,00	22,300	892,00
	ARGAMASSA COLANTE PARA REVESTIMENTOS CERÂMICOS, DO TIPO AC-II (SACO COM 20 KG).				
128303	DOBRADIÇA DE LATÃO CROMADO, COM ANÉIS DE REFORÇO, DE 4? x 2.1/2?. - Marca.: URSICH	UNIDADE	10,00	35,650	356,50
128379	DISJUNTOR MINI - PADRÃO DIN, DE 02 PÓLOS - 70 A. - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	3,00	22,800	68,40
128394	ABRACADEIRA DE FERRO GALVANIZADO, DO TIPO ?D?, DE 3/4 - Marca.: BRASFORT	UNIDADE	12,00	1,390	16,68
128397	REFLETOR COM LÂMPADA DE LED DE 100 W - Marca.: AVANT	UNIDADE	8,00	77,450	619,60
128400	PLUG ELÉTRICO MACHO DE 10 A. - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	8,00	3,890	31,12
128414	PLUG ELÉTRICO FÊMEA DE 10 A. - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	8,00	4,980	39,84
128423	LUVA DE CORRER DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE 50 mm. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	28,750	86,25

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



128462	BACIA SANITÁRIA DE LOUCA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COR BRANCA, COM CONJUNT - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
128469	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 39. - Marca.: PEGAFO	PAR	4,00	31,000	124,00
128470	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 39. - Marca.: PEGAFO	PAR	4,00	30,900	123,60
128471	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 40. - Marca.: PEGAFO	PAR	4,00	30,900	123,60
128474	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 38. - Marca.: PEGAFORT	PAR	3,00	40,500	121,50
128483	PORTA DE MADEIRA DE LEI COM ALMOFADAS, DE 0,80 m x 2,10 m. - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	2,00	487,500	975,00
128546	PEDRA PRETA. - Marca.: REGIONAL	METRO CÚBICO	80,00	170,000	13.600,00
150071	ANSHINHO DE 22 DENTES (COM CABO) - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	33,990	135,96
150072	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO COM GUIA - Marca.: POLYTEC	UNIDADE	3,00	6,960	20,88
150074	ARGAMASSA COLANTE PARA REVESTIMENTO CERÂMICO DO TIPO AC-III (SACO COM 20KG) - Marca.: VOTOMASSA	SACO	40,00	44,150	1.766,00
150084	BARRA ROSQUEADA DE AÇO ZINCADO DE 5/16 x 1m - Marca.: JOMARCA	BARRA	6,00	6,000	36,00
150085	BARRA ROSQUEADA DE AÇO ZINCADO DE 3/8 x 1m - Marca.: JOMARCA	BARRA	12,00	8,500	102,00
150088	BOMBA D'ÁGUA DO TIPO SUBMERSA, MONOFÁSICA DE 1/2CV - 110W (MARCA NACIONAL) - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	8,00	749,900	5.999,20
150125	CABO ELÉTRICO PP FLEXÍVEL 2 x 2,5mm - Marca.: MASTER	METRO	10,00	6,400	64,00
150126	CABO ELÉTRICO PP FLEXÍVEL 3 x 2,5mm - Marca.: MASTER	METRO	40,00	8,600	344,00
150127	CABO ELÉTRICO PP FLEXÍVEL 4 x 2,5mm - Marca.: MASTER	METRO	40,00	7,900	316,00
150138	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA - Marca.: EQUATORIAL	UNIDADE	4,00	41,150	164,60
150141	CAL HIDRATADA (SACO COM 20KG) - Marca.: SUPERCAL	UNIDADE	36,00	27,580	992,88
150142	CANALETA 10x20 - Marca.: DURIN	UNIDADE	12,00	8,070	96,84
150143	CANALETA VENTILADA 30x30 - Marca.: DURIN	UNIDADE	4,00	17,250	69,00
150151	CARRETEL PARA FIO DE ROÇADEIRA REDONDO - Marca.: ITE	METRO	8,00	26,050	208,40
150179	REJUNTE CERÂMICO (SACO COM 1kg) - Marca.: VOTOMASSA	UNIDADE	16,00	12,200	195,20
150180	RELÊ FOTO 220V COM BASE - Marca.: CORUGITO	UNIDADE	16,00	15,500	248,00
150182	REVESTIMENTO CERÂMICO ACETINADO (FÔSCO), ANTIDERRAPANTE PEI-4 DE 62cm x 62cm COR - Marca.: EMBRAMAC	METRO QUADRADO	80,00	74,200	5.936,00
150185	COR BRANCO NEVE (PARA PISO) REVESTIMENTO CERÂMICO DE 60 x 33cm BRANCO NEVE (PARA PISO) - Marca.: EMBRAMAC	METRO QUADRADO	80,00	50,100	4.008,00
150194	REVESTIMENTOCERÂMICO ACETINADO (FÔSCO) ANTIDERRAPANTE EDE 62cm x 62cm, COR BRANCO - Marca.: EMBRAMAC	METRO QUADRADO	80,00	59,970	4.797,60
150197	RIPA DE MADEIRA DE LEI, DE 5cm x 1,5cm x 5m - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	8,00	127,000	1.016,00
150199	RIPÃO DE MADEIRA DE LEI, DE 5cm x 2,5cm x 5m - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	8,00	136,900	1.095,20
150206	ROLO DE LÃ DE 23cm PARA PINTURA - Marca.: ROMA	UNIDADE	16,00	10,500	168,00
150214	CIMENTO PORTLAND (SACO COM 50 KG) - Marca.: POTY	UNIDADE	10,00	52,000	520,00
150222	LUVA DE PVC HIDRÁULICA ROSCÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE 25 x 3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	26,00	1,990	51,74
150228	LUVA DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE 40mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	16,00	3,900	62,40
150233	MADEIRITE 2,2m x 1,10 10mm - Marca.: MISTA	UNIDADE	32,00	99,000	3.168,00
150241	MANTA ASFALTICA MULTI USO 30cm X 10m - Marca.: RAYCO	UNIDADE	3,00	9,000	27,00
150246	MANTA TÉRMICA (EMBALAGEM COM 50m²) - Marca.: RAYCO	UNIDADE	8,00	260,000	2.080,00
150253	TÁBUA BRANCA 3m x 15 x 1,5 - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	16,00	396,500	6.344,00
150254	MASSA ACRÍLICA COR BRANCO NEVE (LATÃO COM 20KG) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	16,00	85,000	1.360,00
150257	MASSA PVA LÁTEX CORRIDA (LATÃO COM 20KG) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	32,00	52,100	1.667,20
150260	METALON 20x20 - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	8,00	64,990	519,92
150261	METALON 30x20 - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	4,00	78,990	315,96
150265	PAINEL POP LED SOBREPOR 24W - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,00	31,300	62,60
150266	PEÇA DE MADEIRA DE LEI (FREXAL) DE 10cm x 5cm x 5m - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	8,00	79,900	639,20
150267	PEÇA DE MADEIRA DE LEI (FREXAL) DE 12cm x 6cm x 6m - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	8,00	124,990	999,92
150268	PEÇA DE MADEIRA DE LEI (LOGARINA) DE 14cm x 7cm x 5m - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	4,00	198,000	792,00
150270	PERFIL PARA RODAFORRO DE LAMBRI DE PVC FÔSCO - TIPO COLONIAL, MODELO "MOLDURA" C - Marca.: NOVAFORMA	UNIDADE	26,00	32,600	847,60
150274	TÉ DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	9,150	27,45
150276	PLANFONIER COM SOQUETE - Marca.: ROMA	UNIDADE	16,00	4,790	76,64
150282	TÉ ESGOTO 40mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	3,400	6,80
150294	TELA SOLDADA NERVURA 2,45 x 6m x 15 x 15 x 4,2 - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	2,00	339,000	678,00
150299	REGISTRO DE EFERA DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE 25mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	8,900	106,80
150302	TELHA CERÂMICO - MODELO PLAN. - Marca.: ETERNIT	MILHEIRO	2,00	1.490,990	2.981,98
150305	TELHA FIBROCIMENTO TIPO ONDINA 244x50x0,4 - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	80,00	22,980	1.838,40
150307	DISCO DE CORTE PARA CERÂMICA/ MARMORE/ PORCELANATO - PARA SERRA MARMORE DE 110mm - Marca.: FERTAK	UNIDADE	12,00	17,300	207,60
150317	ELETRODO 60/13 x 2.5 - Marca.: VONDER	QUILO	8,00	15,250	122,00
150318	ELETRODO 60/13 x 3.25 - Marca.: VONDER	QUILO	8,00	19,100	152,80
150323	ENGATE FLEXÍVEL DE BORRACHA BRANCA DE 1/2 x 50cm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	4,400	13,20
150325	ENGATE FLEXÍVEL DE BORRACHA BRANCA DE 1/2 x 60cm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	5,600	16,80

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



150328	ENXADA - TAMANHO GRANDE (COM CABO) - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	3,00	25,200	75,60
150330	ESCOVA DE AÇO COM CABO 3 FILEIRAS - Marca.: PLAST MA	UNIDADE	3,00	5,700	17,10
150333	ESPÁTULA DE AÇO 0,8CM GALVANIZADO - Marca.: PLAST MA	UNIDADE	3,00	5,950	17,85
150337	TOMADA TRIPLA 2P+T DE EMBUTIR DE 10 A, DE 4x 2" - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	4,00	12,970	51,88
150338	ESTOPA NO MÍNIMO 150G - Marca.: COMPEL	UNIDADE	19,00	5,400	102,60
150344	FERRO 4.2 - VARA - Marca.: SINOBAS	UNIDADE	48,00	17,100	820,80
150345	FERRO 5.0 AGO CA-SO 5.0 x 12m - Marca.: SINOBAS	UNIDADE	36,00	25,300	910,80
150348	FITA CREPE 32mm X 50mts - Marca.: COMPEL	UNIDADE	6,00	16,950	101,70
150349	FITA DE DILATAÇÃO 2,7mm x 3,5mm x 2m - Marca.: EQUIP	UNIDADE	80,00	6,300	504,00
150356	TRILICIE 6,0 x 3,4 x 4,2mm x 6m - Marca.: DIMENSÃO	UNIDADE	32,00	49,000	1.568,00
150358	TUBO 200mm ESGOTO - Marca.: TUUBOTEC	UNIDADE	1,00	525,000	525,00
150369	FLANGE SOLDA 25mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	9,250	74,00
150372	FLANGE SOLDA 40mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	19,900	59,70
150373	TUBO GEO MECÂNICO FILTRO 2000 x 110mm - Marca.: FENI	UNIDADE	2,00	218,000	436,00
150374	TUBO GEO MECÂNICO FILTRO 2000 x 150mm - Marca.: FENI	UNIDADE	3,00	750,000	2.250,00
150376	TUBO GEO MECÂNICO SECO 4000 x 150mm - Marca.: FENIX	UNIDADE	1,00	999,990	999,99
150378	TUBO GEO MECÂNICO SECO FILTRO 4000 x 110mm - Marca.: FENIX	UNIDADE	3,00	299,970	899,91
150379	FORRO DE LAMBRI DE PVC FÔSCO COR BRANCO NEVE (PEÇA D E 200mm x 6m) - Marca.: MAISPVC	METRO QUADRADO	80,00	25,350	2.028,00
150380	VÁLVULA GRAP PARA TANQUE - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,980	31,84
150386	VERGALHÃO ESTRIADO DE AÇO CA-50, DE 3/8 x 12m - Marca.: SINOBAS	UNIDADE	52,00	68,870	3.581,24
150393	JANELA EM ALUMÍNIO COM VIDRO LISO 03mm 100 x 80 - Marca.: CLM	UNIDADE	2,00	263,000	526,00
161777	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA, COM FLANGES LIVRES, PARA CAIXA 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	32,990	98,97
161778	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA, COM FLANGES LIVRES, PARA CAIXA D'ÁGUA FRIA, DE 60MMX2				
161778	ALISAR DE MADEIRA DE LEI COM 8 cm DE LARGURA (PARA PORTA DE 2,20M X 0,50M) - Marca.: REGIONAL	MILIMETRO	24,00	64,900	1.557,60
161788	CAIXILHO DE MADEIRA DE LEI COM 12cm DE LARGURA (PARA PORTA DE 0,80M X 2,10M) - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	2,00	103,780	207,56
161789	CHAPA DE ZINCO 100cm EM BOBINA - Marca.: CIVIT	METRO	8,00	42,700	341,60
161790	CHAPA DE ZINCO 60cm EM BOBINA - Marca.: CIVIT	METRO	6,00	36,200	217,20
161792	COLUNA POP 3/8 x 7 x 14 - 6mts - Marca.: SENOBAS	UNIDADE	10,00	135,000	1.350,00
161797	TUBO DE PVC SOLDAVEL 25mm 6 METROS - Marca.: HIDROTU	UNIDADE	16,00	20,150	322,40
161801	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC (FRASCO COM 75 GRAMAS) - Marca.: FIRMEX	FRASCO	8,00	5,190	41,52

VALOR GLOBAL R\$ 140.254,24

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 140.254,24 (cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-005, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 07 de Maio de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto



fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as



normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 5018.123610035.2.049 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 5016.121220006.2.038 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de Fevereiro de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a



importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que



não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos



contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de QUATIPURU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

QUATIPURU - PA, 07 de Maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.970.465/0001-36
CONTRATANTE

CLEBSON P. DA ROSA LTDA
CNPJ 11.559.851/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____